



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	174/XII/3. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza Açores
<b>Título:</b>	Celebração de protocolos com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários no transporte de doentes não urgentes
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende recomendar ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A celebração de protocolos com as AHBV da Região Autónoma dos Açores para mitigar o impacto dos custos de energia no transporte de doentes não urgentes;</li><li>2. Os protocolos mencionados no número 1 devem ser realizados com as AHBV que se encontrem a auferir menos de €0,85 (oitenta e cinco cêntimos) por quilómetro na prestação do serviço de transporte de doentes não urgentes contratualizado por entidades do Serviço Regional de Saúde;</li><li>3. Na celebração dos protocolos referidos no número 1, o valor protocolado entre o Governo Regional e as AHBV deve abranger a diferença entre o valor pago pelas</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	entidades contratantes e o valor ideal por quilómetro (0,85€).
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? <sup>6</sup>	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? <sup>7</sup>	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? <sup>8</sup>	Sim, O proponente solicita processo de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Assuntos Sociais será competente para apreciar a iniciativa.  Matéria: <i>Serviço Regional de Saúde</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

**A Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 12/07/2023

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento